



RESOLUÇÃO ARESN Nº 415, de 15 de julho de 2026.

Disciplina a criação, a estrutura, a organização, as competências e o funcionamento dos Escritórios Regionais no âmbito da Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina – ARESN.

A Diretoria Colegiada da Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARESN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Inciso XIII do Art. 7º da Lei Ordinária nº 16.673, de 11 de agosto de 2015, e considerando:

A necessidade de aprimorar a capacidade de fiscalização, mediação e atendimento ao cidadão e aos prestadores de serviços regulados em âmbito regional;

Os princípios da eficiência, economicidade, efetividade regulatória, transparência e proximidade com o usuário;

A expansão dos serviços regulados e a necessidade de adequar a estrutura da Agência para um desempenho mais ágil e eficaz, de forma a otimizar os recursos públicos;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam criados os Escritórios Regionais da Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina – ARESN, com as competências e estrutura definidas nesta Resolução, nas seguintes cidades-polo:

I – Escritório Regional de Balneário Camboriú;

II – Escritório Regional de Criciúma;

III – Escritório Regional de Joinville;

IV – Escritório Regional de Lages.

Art. 2º Os Escritórios Regionais terão como finalidade principal a atuação descentralizada da ARESN para:

I – Realizar a fiscalização técnica e operacional dos serviços públicos regulados, em apoio à fiscalização da sede;



II – Receber e protocolar denúncias e reclamações dos usuários, encaminhando-as para o setor competente na sede da Agência;

III – Atuar como instância de mediação e resolução de conflitos de menor complexidade entre usuários e prestadores de serviços, buscando soluções céleres e eficientes;

IV – Coletar dados e informações sobre a qualidade dos serviços prestados em sua área de atuação;

V – Promover a comunicação e a aproximação da Agência com a sociedade, com autoridades locais e com entidades civis;

VI – Prestar informações e orientações ao público sobre os direitos e deveres relacionados aos serviços regulados.

Art. 3º Os Escritórios Regionais deverão operar em estrutura enxuta, utilizando, sempre que possível, as instalações de outros órgãos do Poder Público Estadual ou Municipal, mediante convênio, a fim de **reduzir os custos operacionais** com aluguel e manutenção.

Art. 4º Para garantir a **efetividade regulatória**, as atividades dos Escritórios Regionais serão integradas aos sistemas de gestão da Agência, garantindo o registro e o acompanhamento de todas as ações de fiscalização, mediação e atendimento ao público.

Parágrafo único. A comunicação entre os Escritórios Regionais e a sede da Agência será realizada por meio de canais eletrônicos, promovendo a agilidade na troca de informações.

Art. 5º A implantação de novos Escritórios Regionais e o encerramento dos existentes serão por conveniência e oportunidade da Administração e dependerão da disponibilidade orçamentária e financeira da Agência, observando-se os critérios de **adequação orçamentária**. A Diretoria Colegiada definirá o cronograma de implementação, que poderá ser gradual, iniciando pelas regiões de maior demanda e impacto regulatório.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



(Assinado Digitalmente)

Eduardo Nobuyuki Usuy

Diretor de Administração e Finanças

(Assinado Digitalmente)

Ademir Izidoro

Diretor de Saneamento Básico e Recursos Hídricos

(Assinado Digitalmente)

Daniel Krause

Diretor de Transporte

(Assinado Digitalmente)

Gilmar Cardoso

Diretor de Regulação Econômica e Normatização e

(Assinado Digitalmente)

Silvio Cesar do Santos Rosa

Diretor de Energia Gás e Recursos Minerais

(Assinado Digitalmente)

João Carlos Grando

Presidente da ARES



Assinaturas do documento



Código para verificação: **I2Q5G0U2**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **ADEMIR IZIDORO** (CPF: 292.XXX.299-XX) em 16/07/2026 às 17:14:20
Emitido por: "SGP-e", emitido em 04/10/2023 - 13:20:52 e válido até 04/10/2123 - 13:20:52.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **JOÃO CARLOS GRANDO** (CPF: 563.XXX.399-XX) em 16/07/2026 às 19:04:00
Emitido por: "SGP-e", emitido em 09/12/2021 - 10:43:34 e válido até 09/12/2121 - 10:43:34.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **GILMAR CARDOSO** (CPF: 910.XXX.789-XX) em 17/07/2026 às 01:12:48
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/08/2023 - 14:59:23 e válido até 30/08/2123 - 14:59:23.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **SILVIO CESAR DOS SANTOS ROSA** (CPF: 295.XXX.129-XX) em 17/07/2026 às 12:00:32
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:08:37 e válido até 13/07/2118 - 15:08:37.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **DANIEL KRAUSE** (CPF: 910.XXX.509-XX) em 17/07/2026 às 14:04:20
Emitido por: "SGP-e", emitido em 29/08/2019 - 13:28:28 e válido até 29/08/2119 - 13:28:28.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **EDUARDO NOBUYUKI USUY** (CPF: 100.XXX.419-XX) em 17/07/2026 às 16:17:44
Emitido por: "SGP-e", emitido em 09/05/2024 - 12:15:53 e válido até 09/05/2124 - 12:15:53.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/QVJFU0NfMTMxMDIfMDAwMDIyMjVfMjlyNV8yMDI1X0kyUTVHMFUy> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **ARESC 00002225/2025** e o código **I2Q5G0U2** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



DIÁRIO OFICIAL DE SANTA CATARINA EXTRATO DIGITAL DE PUBLICAÇÃO



Código de Verificação

Publicado em: 20/07/2026 | Edição: 22800 | Matéria nº: 1209033

RESOLUÇÃO ARESO Nº 415

Disciplina a criação, a estrutura, a organização, as competências e o funcionamento dos Escritórios Regionais no âmbito da Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARESO.

A Diretoria Colegiada da Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARESO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Inciso XIII do Art. 7º da Lei Ordinária nº 16.673, de 11 de agosto de 2015, e considerando:

A necessidade de aprimorar a capacidade de fiscalização, mediação e atendimento ao cidadão e aos prestadores de serviços regulados em âmbito regional;

Os princípios da eficiência, economicidade, efetividade regulatória, transparência e proximidade com o usuário;

A expansão dos serviços regulados e a necessidade de adequar a estrutura da Agência para um desempenho mais ágil e eficaz, de forma a otimizar os recursos públicos;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam criados os Escritórios Regionais da Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARESO, com as competências e estrutura definidas nesta Resolução, nas seguintes cidades-polo:

I - Escritório Regional de Balneário Camboriú;

II - Escritório Regional de Criciúma;

III - Escritório Regional de Joinville;

IV - Escritório Regional de Lages.

Art. 2º Os Escritórios Regionais terão como finalidade principal a atuação descentralizada da ARESO para:

I - Realizar a fiscalização técnica e operacional dos serviços públicos regulados, em apoio à fiscalização da sede;

II - Receber e protocolar denúncias e reclamações dos usuários, encaminhando-as para o setor competente na sede da Agência;

III - Atuar como instância de mediação e resolução de conflitos de menor complexidade entre usuários e prestadores de serviços, buscando soluções céleres e eficientes;

IV - Coletar dados e informações sobre a qualidade dos serviços prestados em sua área de atuação;

V - Promover a comunicação e a aproximação da Agência com a sociedade, com autoridades locais e com entidades civis;

VI - Prestar informações e orientações ao público sobre os direitos e deveres relacionados aos serviços regulados.

Art. 3º Os Escritórios Regionais deverão operar em estrutura enxuta, utilizando, sempre que possível, as instalações de outros órgãos do Poder Público Estadual ou Municipal, mediante convênio, a fim de reduzir os custos operacionais com aluguel e manutenção.

Art. 4º Para garantir a efetividade regulatória, as atividades dos Escritórios Regionais serão integradas aos sistemas de gestão da Agência, garantindo o registro e o acompanhamento de todas as ações de fiscalização, mediação e atendimento ao público.

Parágrafo único. A comunicação entre os Escritórios Regionais e a sede da Agência será realizada por meio de canais eletrônicos, promovendo a agilidade na troca de informações.

Art. 5º A implantação de novos Escritórios Regionais e o encerramento dos existentes serão por conveniência e oportunidade da Administração e dependerão da disponibilidade orçamentária e financeira da Agência, observando-se os critérios de adequação orçamentária. A Diretoria Colegiada definirá o cronograma de implementação, que poderá ser gradual, iniciando pelas regiões de maior demanda e impacto regulatório.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Eduardo Nobuyuki Usuy

Diretor de Administração e Finanças

Ademir Izidoro

Diretor de Saneamento Básico e Recursos Hídricos

Daniel Krause

Diretor de Transporte

Gilmar Cardoso

Diretor de Regulação Econômica e Normatização e

Silvio Cesar do Santos Rosa

Diretor de Energia Gás e Recursos Minerais

João Carlos Grando

Presidente da ARESO



Assinaturas do documento



Código para verificação: **D6NZK650**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **FUNDO DE MATERIAIS PUBLICACOES E IMPRESSOS OFICIA** (CPF: 433.XXX.709-XX) em 20/07/2026 às 17:17:51
Emitido por: "AC SAFEWEB RFB v5", emitido em 18/02/2026 - 13:43:39 e válido até 18/02/2027 - 13:43:39.
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/QVJFUONfMTMxMDIfMDAwMDIyMjVfMjlyNV8yMDI1X0Q2TlpLNjUw> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **ARESC 00002225/2025** e o código **D6NZK650** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.